



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 015/2017

Chamada Pública: 004/2017

Objeto: Credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - PE, torna público que o Ilustríssimo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, homologou o objeto desta licitação em favor da empresa CAROLINA AZEVEDO DA COSTA - BEZERROS - ME, CNPJ: 22.389.651/0001-58, no valor mensal de R\$ 23.870,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta reais). Vencedora do certame supracitado.

Bezerros, 23 de fevereiro de 2017.

Wendel G. B. França
Secretário de Saúde

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

01.00 - PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 - FMS

O Município de **Bezerros**, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da **Secretaria de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de **pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de ultrassonografia** para atendimento na rede municipal de saúde.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames de ultrassonografia, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2017**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE SAUDE

Unidade: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Projeto/Atividade: 2.88 – Manutenção das ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de media e alta complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Bezerros e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Modelo de Termo de Compromisso (Anexo V);

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **de 30/01/2017 a 14/02/2017**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, Centro, nesta cidade, no horário das **08:00 às 12:00**, de segunda a sexta-feira.

07.02 - A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia 15/02/2017 às 10:00 horas.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>À Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde de Bezerros – PE</p> <p>DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – FMS</p> <p>OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA</p> <p>NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO</p>
--

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas (clínicas) interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

09.02.03. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.03.01 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

09.02.03.02 - No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

09.02.03.03 - O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

09.02.04 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

09.02.05 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica

de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente, possibilitando a realização de diligência.

09.02.06 – Comprovante de inscrição dos profissionais no conselho regional da categoria

09.02.07 - Relação dos equipamentos disponíveis para a realização do procedimento solicitado

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando

fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.09.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Barra de Bezerros para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

10.03 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Bezerros decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, Centro, Bezerros/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Bezerros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III – Termo de Referência deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

13.03 - O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal, localizado na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, nesta cidade.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Bezerros, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Bezerros e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Bezerros será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Bezerros aplicar as penalidades cabíveis.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - PENALIDADES

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bezerros, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bezerros.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Bezerros, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: edital.cpl.bezerros@gmail.com, mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado ou CD-ROM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Bezerros, 27 de janeiro de 2017

Alexsandro Antônio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na Rua _____, nº _____, _____ – ____/____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames de ultrassonografia**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal de procedimentos é de R\$ _____, perfazendo o valor global estimado de R\$ _____).

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde..

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Bezerros e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

V - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VI - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII - Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Bezerros, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Bezerros.

II - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção Ambulatorial (BDPAs);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 004/2017-FMS**, promovido pela Prefeitura Municipal de Bezerros], através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Bezerros, de de 2017.

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

01 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de ULTRASSONOGRAFIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

02 DA JUSTIFICATIVA

O Município de Bezerros não dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA,

Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de Empresa Especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda de exames nesta categoria, além de haver a necessidade da continuidade à assistência aos usuários de rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnóstico e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar.

03 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de Empresa Especializada para a realização de Exames em ultrassonografia objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, no inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e pela portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à saúde no âmbito do SUS.

04 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Empresa contratada deverá realizar serviço de ultrassonografia simples para pacientes referenciados pelas unidades de saúde da rede municipal do SUS de Bezerros, a fim de atender as necessidades desses usuários. Deverá ainda emitir os resultados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a fim de garantir a continuidade da assistência à saúde dos usuários do serviço, e ainda, possibilitar que haja uma eficaz conduta clínica;
- 4.2 A empresa contratada deverá atender as necessidades da Secretaria de acordo com os serviços solicitados dentro do prazo máximo de 08 (oito dias)
- 4.3 O pagamento dos serviços deverá ter como base a Tabela de Valores do Sistema Único de Saúde (tabela SUS), sendo pagos conforme a produtividade mensal demonstrada em nota fiscal.
- 4.4 Para efeito de homologação todas as empresas que participarem do credenciamento serão vencedoras desde que apresentem toda a documentação solicitada no edital do processo de credenciamento;

5 JUSTIFICATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Este serviço possuirá como base a tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS). Tendo por base os quantitativos e procedimentos executados, com valor tabela SUS de R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos) para um quantitativo médio de 700 (setecentos) exames mensais;
- 5.2 A previsão orçamentária anual para este serviço em 2017 é de R\$ 262.570,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais);
- 5.3 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE SAUDE

Unidade: 18002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Função: 10 – Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Projeto/Atividade: 2.88 – Manutenção das ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de media e alta complexidade

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/ 2017 - FMS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

A

Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

O abaixo assinado,....., profissão, inscrito no CR.....- PE, sob o nº representante da Firma CNPJ nºintenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, credencial a título precário, que o autorize a atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde na condição de prestador de serviço credenciado com remuneração "PRÓ-LABORE", declara expressamente o seguinte:

01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento 03/2017 – Realização de exames de mamografia, bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente ao regime de prestação de serviços e credenciamento;

02) - que aceita as condições vigentes do presente credenciamento, inclusive os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

_____ Rubrica

CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CAROLINA AZEVEDO DA COSTA – BEZERROS ME. CONFORME PROCESSO Nº 015/2017. CREDENCIAMENTO Nº004/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Empresa CAROLINA AZEVEDO DA COSTA – BEZERROS - ME, CNPJ 23.389.651/0001-58 com sede na Rua Antonio Manoel Castanha, nº 155, Vila de Encruzilhada S. João – Bezerros/PE, neste ato representado por seu representante legal o Sra. Carolina Azevedo da Costa, portador da cédula de identidade nº 7312975, expedida pela SDS - PE, CPF nº 078.460.394-40, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames de ultrassonografia, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Carolina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 14 (quatorze) de março de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal de procedimentos é de **23.870,00** R\$ (Vinte e três mil, oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor global estimado de **RS 286.440,00** (Duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – FMS

Órgão – 20	Fundo Municipal de Saúde
Unidade – 18002	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função – 10	Saúde
Suub-Função – 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa – 1003	Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade – 2.88	Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Elemento da Despesa – 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Palco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93
- II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Bezerros e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.
- V - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- VI - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
- VIII - Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.
- IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.
- XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

EACosta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Bezerros, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Bezerros.

II - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção Ambulatorial (BDPAs);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CA Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Calista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

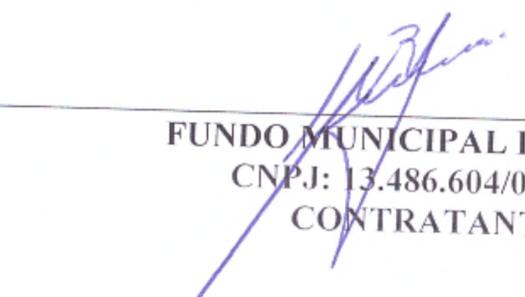
Folha nº _____

_____ Rubrica

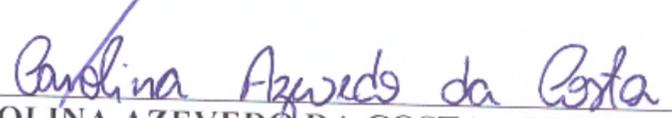
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, 14 de março de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE



CAROLINA AZEVEDO DA COSTA - BEZERROS - ME
CNPJ 23.389.651/0001-58
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

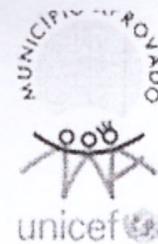
CPF:



BEZERROS

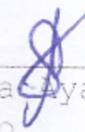
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO n° 015/2017, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2017. NOS TERMOS EM QUE SE SEGUEM. Aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída por ato do Prefeito através da Portaria n° 50/2017, para proceder ao julgamento da licitação, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames de ultrassonografia. O Presidente constatou que apenas uma empresa entregou os envelopes, sendo: Carolina Azevedo da Costa - Bezerros ME, CNPJ n.º 22.389.651/0001-58. Constatou os documentos foi verificado que a mesma atendeu as exigências editalícias, com preço estabelecido pelo SUS. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata que vai ao final assinada pelo presidente, membros da comissão e pelos licitantes presentes. Bezerros, 15 de fevereiro de 2017.


ALEXANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Marcia Ayanna Silva de Carvalho
Membro


Evany Gomes de Araújo
Membro